



Projetos de Lei



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



PROJETO DE LEI Nº 488/2020

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação a praça pública, e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade.

AUTORIA: Ver^a Vera Lúcia Sousa Silva Santos

PARECER/2020

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Ver^o Vera Lúcia Sousa Silva Santos, que nomeia a Praça Pública Municipal situada no Bairro Belém, nas proximidades da BR 430, na sede deste Município.

Observa-se o Projeto de Lei devidamente acompanhado da respectiva Justificativa. Visto isso, a propositura legislativa foi encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara a este Órgão de Consultoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer, no que concerne aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, relativos à matéria de lei apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o art. 40, I da Lei Orgânica Municipal (LOM):

Art. 40, I - a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

II -

III -



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



IV -

Como se vê, a matéria é também de iniciativa dos Vereadores, pois que, trata-se de serviço público relevante e de legislação de interesse local" in casu" a nomeação de vias e logradouros públicos.

Por derradeiro, no mérito, verificamos a possibilidade e viabilidade jurídica do pleito, motivo pelo qual entendemos que a presente proposição está apta a ser apreciada pelos Nobres Vereadores, que têm assento nesta Casa Legislativa.

Desta forma, tendo sido submetida a proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, do nosso entendimento atende aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana-BA e do Regimento Interno da Casa. Portanto, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei está apto a regular tramitação.

CONCLUSÃO:

De tudo o quanto exposto, pois, com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos favoravelmente ao seu desenvolvimento normal, devendo, outrossim, ser remetido à Comissão de Justiça e Redação, na forma regimental, para no prazo legal, emitir o respectivo parecer técnico final acerca da matéria em curso nesta Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, em 07 de agosto de 2020.

bel. VANDEL XAVIER RÉGO
OAB-BA nº 8.081
Procurador Jurídico da Câmara